

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 295/78

INTERESSADO: Escola Estadual de 1º Grau "Oswaldo Cruz"/Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno Cícero Fernando Ferreira da Silva

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 539 /78, CPG, Aprov. em 17 / 05 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Oswaldo Cruz", nesta Capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do ex-aluno Cícero Fernando Ferreira da Silva, filho de João Ferreira da Silva e de Maria José Ferreira, nascido aos 31 de maio de 1958, em Caruaru, Pernambuco.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1- cursou a 5ª e 6ª séries do 1º grau no então GE da Mooca, atual EEPG "Armando Araújo", nesta Capital, respectivamente, nos anos letivos de 1972 e 1973;

2- na mesma escola, cursou por duas vezes a 7ª série, em 1974 e 1975, com reprovação;

3- em 1976, matriculou-se por transferência na 8ª série da EEPG "Oswaldo Cruz", mediante apresentação do Histórico Escolar de fls.4.

A irregularidade na vida escolar do interessado, conforme esclarece a referida direção, foi evidenciada quando da verificação dos prontuários dos alunos que concluíram o 1º grau em 1976. Notando "possível irregularidade no histórico escolar apresentado pelo aluno Cícero Fernando Ferreira da Silva, referente à 7ª série cursada em 1974", solicitou novo documento à escola de origem que veio comprovar a suspeita, isto é, que o aluno havia sido reprovado na 7ª série (fls.3) .

Tramitando pelos órgãos próprios da SE, o processo foi cuidadosamente instruído pelas autoridades opinantes, que, ainda, adotaram medidas visando a apuração de fatos e responsabilidades pelo evento, conforme sindicância instaurada pela 5ª Delegacia de Ensino.

2. APRECIÇÃO:

2.1-Examinando-se o Histórico Escolar de fls.4, documento que instruiu a matrícula do interessado na 8ª série da EEPG "Oswaldo Cruz", observa-se que realmente há sérios in-

dícios de adulteração.

Nesse documento consta o seguinte registro - 8ª série - 1975- APROVADO.

Ora, se o aluno já fora aprovado na 8ª série em 1975, por que matricular-se nessa mesma série em 1976, por transferência?

Este fato, acreditamos, saltaria aos olhos de qualquer pessoa menos avisada.

Houve, portanto, falha da EEPG "Oswaldo Cruz", que não tomou as devidas precauções quando recebeu o documento em pauta, aceitando-o como autêntico.

2.2- Resta-nos, portanto, regularizar a vida escolar do interessado, conforme orientação adotada por este Colegiado, exigindo-se que o mesmo se submeta a exames especiais nas disciplinas em que não obteve aprovação na 7ª série cursada em 1975.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Cícero Fernando Ferreira da Silva seja submetido a exames especiais em Geografia e Matemática, em nível de 7ª série do 1º grau. Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 8ª série de 1º grau, em 1976, na EEPG "Oswaldo Cruz", e os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 12 de abril de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO Da CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thereainha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de abril de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente